



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 41/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 15 de maio de 2018.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 64/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 107/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 107/2018, o qual autorizado o Poder Executivo a conceder para o exercício de 2018, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal n.º 3.930, de 25 de junho de 2014, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Contudo, em análise ao parágrafo único do artigo 2º, entendo por necessária a apresentação de emenda para constar e distinguir o reajuste e aumento concedidos, acrescentando-se ao texto qual foi a percentagem concedida a título de recomposição inflacionária e a percentagem a título de aumento do valor do vale alimentação.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

